



Demonstração da Dívida Fundada Interna - Anexo 16

Dezembro / 2017

AUTORIZAÇÕES				MOVIMENTO NO EXERCÍCIO				
Entidades Financeiras	Saldo Exerc Ant em Circulação	Emissão da Dívida	Atualização	Encargos (juros/multas)	Amortização	Cancelamento	Transferência	Saldo Atual
PESSOAL A PAGAR								
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00	16.838,85	961,07	0,00	17.799,92	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	16.838,85	961,07	0,00	17.799,92	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
INSS	106.919.020,79	18.458.411,71	0,00	0,00	4.777.099,51	329.226,47	-12.975.940,70	107.295.165,82
PASEP	832.887,00	0,00	70.666,43	0,00	293.841,35	0,00	0,00	609.712,08
PARCELAMENTO VALIPREV 2014	17.049.666,73	0,00	877.816,42	0,00	2.145.654,47	0,00	-15.781.828,68	0,00
PARCELAMENTO VALIPREV 2015	20.477.848,72	0,00	1.130.424,04	0,00	2.160.588,24	0,00	-19.447.684,52	0,00
PARCELAMENTO VALIPREV 2016	0,00	22.052.686,88	3.826.703,10	0,00	2.114.324,48	0,00	-23.765.065,50	0,00
PARCELAMENTO VALIPREV 2014-2015	0,00	0,00	958.900,32	0,00	1.786.820,48	0,00	827.920,16	0,00
PARCELAMENTO VALIPREV 2014-2016	0,00	0,00	1.994.710,31	0,00	595.830,95	0,00	58.166.658,54	59.565.537,90
PARCELAMENTO VALIPREV MARÇO 2017	0,00	1.928.082,81	37.986,30	0,00	19.471,71	0,00	0,00	1.946.597,40
PARCELAMENTO VALIPREV DIF. AUDITORIA 2014-2	0,00	334.873,10	6.665,41	0,00	3.382,23	0,00	0,00	338.156,28
Parcelamento VALIPREV abril a outubro 2017	0,00	12.893.721,60	776.282,50	0,00	0,00	0,00	0,00	13.670.004,10
Soma	145.279.423,24	55.667.776,10	9.680.154,83	0,00	13.897.013,42	329.226,47	-12.975.940,70	183.425.173,58
EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO								
LEI 8727/MP2022 AGRAVO Nº032308-3	23.277.081,20	0,00	1.874.778,88	0,00	6.463.499,40	0,00	0,00	18.688.360,68
LEI 8727/MP 2022(SUSP.JUDICIAL-AI 032308-3	287.092.390,34	0,00	26.588.281,89	0,00	0,00	0,00	0,00	313.680.672,23
Soma	310.369.471,54	0,00	28.463.060,77	0,00	6.463.499,40	0,00	0,00	332.369.032,91
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR /								
PARCELAMENTO CORPUS 2014	3.147.232,13	0,00	169.913,32	0,00	3.317.145,45	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO CORPUS 2016	0,00	0,00	564.102,62	0,00	0,00	0,00	12.975.940,70	13.540.043,32
PARCELAMENTO INASE 2014	2.257.939,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.257.939,65
PARCELAMENTO ESTRE 2016	0,00	941.228,60	42.552,49	0,00	0,00	0,00	0,00	983.781,09
PARCELAMENTO INASE 2015	2.716.732,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.716.732,30
Soma	8.121.904,08	941.228,60	776.568,43	0,00	3.317.145,45	0,00	12.975.940,70	19.498.496,36
Total Geral	463.770.798,86	56.625.843,55	38.920.745,10	0,00	23.695.458,19	329.226,47	0,00	535.292.702,85

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01444/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Valinhos/SP	CNPJ:	45.787.678/0001-02
Endereço:	RUA ANTONIO CARLOS Nº 301		
Bairro:	CENTRO	CEP:	13270-005
Telefone:	(019) 3849-8000	Fax:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br		
Representante legal:	ORESTES PREVITALE JUNIOR		
CPF:	079.675.168-42		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	18.853.149/0001-89
Endereço:	AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 136		
Bairro:	JARDIM PAULISTA	CEP:	13276-130
Telefone:	(019) 3515-7132	Fax:	(019) 3515-7132
E-mail:	valiprev@valiprev.com.br		
Representante legal:	WILSON VANDERLEI VENTURA		
CPF:	079.579.848-27		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	wilsonventura@valiprev.com.br	Data início da gestão:	08/11/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Medida Provisória 778 de 16/05/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valinhos da quantia de R\$ 58.998.979,92 (cinquenta e oito milhões e novecentos e noventa e oito mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 58.998.979,92 (cinquenta e oito milhões e novecentos e noventa e oito mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 294.994,90 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 294.994,90 (duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), vencerá em 22/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01444/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

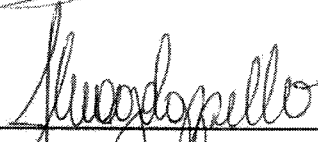
Valinhos - SP / 31/10/2017


Prefeitura Municipal de Valinhos
ORESTES PREVITALO JUNIOR


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
WILSON VANDERLEI VENTURA

Testemunhas:


CELIA HELENA DESTI CACIATO
Contadora do Município
CPF: 247.640.378-40
RG: 25.031.098-3


THIAGO AUGUSTO CAPPELLO
Diretor de Benefícios - VALIPREV
CPF: 289.185.108-27
RG: 26.788.066-2

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01449/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Valinhos/SP	CNPJ:	45.787.678/0001-02
Endereço:	RUA ANTONIO CARLOS Nº 301	CEP:	13270-005
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(019) 3849-8000		
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br		
Representante legal:	ORESTES PREVITALE JUNIOR		
CPF:	079.675.168-42		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	18.853.149/0001-89
Endereço:	AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 136	CEP:	13276-130
Bairro:	JARDIM PAULISTA	Fax:	(019) 3515-7132
Telefone:	(019) 3515-7132		
E-mail:	valiprev@valiprev.com.br		
Representante legal:	WILSON VANDERLEI VENTURA		
CPF:	079.579.848-27		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	wilsonventura@valiprev.com.br	Data início da gestão:	08/11/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Medida Provisória 778 de 16/05/2017 e Lei Municipal 5485 de 20/07/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valinhos da quantia de R\$ 334.873,10 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 334.873,10 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.674,37 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.674,37 (um mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), vencerá em 22/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 5424/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01449/2017)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

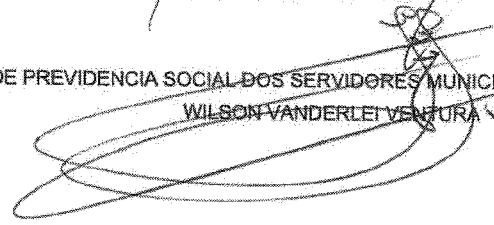
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

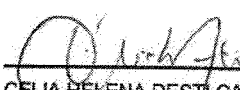
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

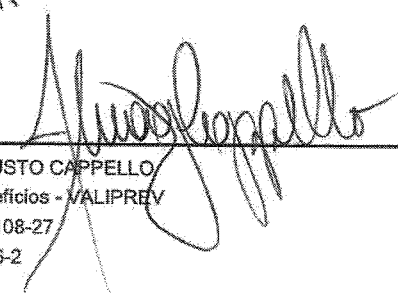
Valinhos - SP / 31/10/2017


Prefeitura Municipal de Valinhos
ORESTES PREVITALI JUNIOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV

WILSON VANDERLEI VENTURA

Testemunhas:


CELIA HELENA DESTI CACIATO
Contadora do Município
CPF: 247.640.378-40
RG: 25.031.098-3


THIAGO AUGUSTO CAPPELLO
Diretor de Benefícios - VALIPREV
CPF: 289.189.108-27
RG: 26.788.066-2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01452/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Valinhos/SP	CNPJ:	45.787.678/0001-02
Endereço:	RUA ANTONIO CARLOS Nº 301	CEP:	13270-005
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(019) 3849-8000	Complemento:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ORESTES PREVITALE JUNIOR		
CPF:	079.675.168-42		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	18.853.149/0001-89
Endereço:	AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 136	CEP:	13276-130
Bairro:	JARDIM PAULISTA	Fax:	(019) 3515-7132
Telefone:	(019) 3515-7132	Complemento:	
E-mail:	valiprev@valiprev.com.br	Data início da gestão:	08/11/2016
Representante legal:	WILSON VANDERLEI VENTURA		
CPF:	079.579.848-27		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	wilsonventura@valiprev.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Medida provisória 778 de 16/05/2017 e Lei Municipal 5424/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valinhos da quantia de R\$ 1.928.082,81 (hum milhão e novecentos e vinte e oito mil e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2017 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.928.082,81 (hum milhão e novecentos e vinte e oito mil e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.640,41 (nove mil e seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.640,41 (nove mil e seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), vencerá em 22/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 5424/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01452/2017)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

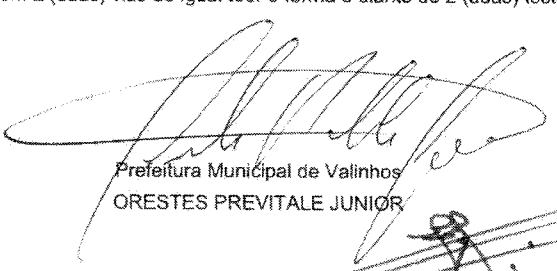
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

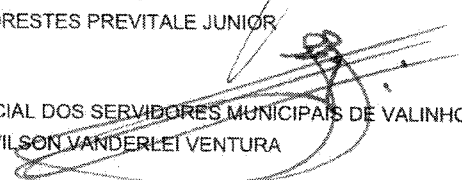
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

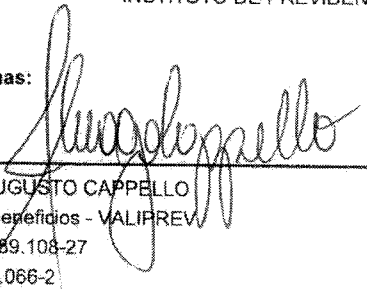
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Valinhos - SP / 31/10/2017


Prefeitura Municipal de Valinhos
ORESTES PREVITALO JUNIOR


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
WILSON VANDERLEI VENTURA

Testemunhas:


THIAGO AUGUSTO CAPPELLO
Diretor de benefícios - VALIPREV
CPF: 289.189.108-27
RG: 26.788.066-2


CELIA HELENA DESTI CACIATO
Contadora do Município
CPF: 247.640.378-40
RG: 25.031.098-3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01928/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Valinhos/SP	CNPJ:	45.787.678/0001-02
Endereço:	RUA ANTONIO CARLOS Nº 301	CEP:	13270-005
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(019) 3849-8000	Complemento:	
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ORESTES PREVITALE JUNIOR		
CPF:	079.675.168-42		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	18.853.149/0001-89
Endereço:	RUA DOUTOR FERNANDO LEITE FERRAZ, N.349	CEP:	13270-640
Bairro:	JARDIM NOVA EUROPA	Fax:	(019) 3515-7132
Telefone:	(019) 3515-7132	Complemento:	
E-mail:	valiprev@valiprev.com.br	Data início da gestão:	08/11/2016
Representante legal:	WILSON VANDERLEI VENTURA		
CPF:	079.579.848-27		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	wilsonventura@valiprev.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valinhos da quantia de R\$ 13.670.004,10 (treze milhões e seiscentos e setenta mil e quatro reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 10/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 13.670.004,10 (treze milhões e seiscentos e setenta mil e quatro reais e dez centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 227.833,40 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 227.833,40 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos), vencerá em 10/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 4877/13.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01926/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

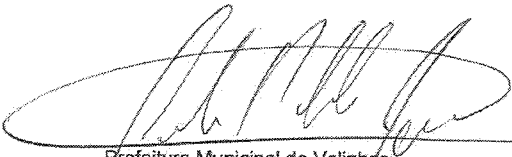
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

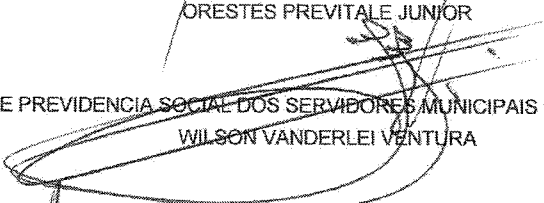
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

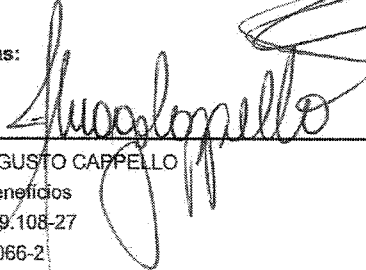
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Valinhos - SP / 07/12/2017


Prefeitura Municipal de Valinhos
ORESTES PREVITALI JUNIOR


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
WILSON VANDERLEI VENTURA

Testemunhas:


THIAGO AUGUSTO CAPPELLO
Diretor de Benefícios
CPF: 289.189.108-27
RG: 26.788.066-2


CELIA HELENA DESTI CACCIATO
Contadora Municipal
CPF: 247.640.378-40
RG: 25.031.098-3



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

PROCESSO Nº : 10830-402683/2016-92
CNPJ : 45.787.678/0001-02
RAZÃO SOCIAL : MUNICIPIO DE VALINHOS
ENDEREÇO : R ANTONIO CARLOS 301 PACO MUNICIPAL
CENTRO
13270-005 VALINHOS SP

Comunicamos que o seu pedido de parcelamento foi deferido em **040** parcelas. As parcelas vencem no último dia útil de cada mês. Encontra-se no quadro abaixo a discriminação do seu débito.

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO

PASEP

CÓDIGO 3703

	VALOR CONSOLIDADO (REAIS)	VALOR DA 1ª PARCELA (REAIS)
TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	734.590,40	18.364,76
MULTA	146.918,00	3.672,95
JUROS	16.183,20	404,58
TOTAL	897.691,60	22.442,29

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (artigo 13 da lei 10.522, de 19 de julho de 2002)

A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, vedado, em qualquer caso, o reparcelamento. (parágrafo primeiro do artigo 13 da lei 10.522, de 2002)

O valor de cada parcela será debitado em conta na agência bancária indicada em sua autorização, a partir da parcela em que o banco nos enviar o seu cadastramento no débito automático. Até então, o Darf será enviado, via correio, e poderá ser pago em qualquer banco da rede arrecadadora.